

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO Nº 02/2023

Regulamenta os critérios para aproveitamento de estudos de discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade de Brasília (PPGA/UnB).

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições e considerando decisão do Colegiado do Programa tomada em reunião realizada em 09.02.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o processo de aproveitamento de estudos nos cursos de Pós-Graduação em Administração para a integralização do currículo.

Art. 2º. Poderão ser avaliadas para fins de aproveitamento de disciplinas cursadas há no máximo 10 (dez) anos em Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela Capes com nota igual ou superior a 4 (quatro).

§ 1º. A descrição completa da disciplina a ser aproveitada ou apropriada deverá ser apresentada pelo/a requerente e conter ementa, conteúdo programático e bibliografia.

§ 2º. Em caso de disciplina cursada em instituição estrangeira, a avaliação somente poderá ser feita mediante comprovação de: (i) reconhecimento de diploma estrangeiro no Brasil, ou (ii) disciplina cursada durante co-tutela formalizada com PPGA/UnB, ou (iii) disciplina cursada em período de visita a instituição estrangeira que tenha Memorando de Entendimento (MOU) válido com a UnB.

§ 3º. O aproveitamento está limitado a até 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso de mestrado ou doutorado.

Art. 3º. Poderá ser aproveitada disciplina de maneira integral ou parcial, desde que haja compatibilidade com disciplina ofertada pelo PPGA há não mais do que 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Qualquer disciplina obrigatória ou optativa do PPGA poderá ser requerida para fins de aproveitamento exceto as disciplinas de Seminário de Pesquisa em Administração, Tópicos Especiais em Administração, Pesquisa em Administração do currículo do PPGA/UnB.

Art. 4º. Não poderão ser aproveitadas disciplinas para discentes não matriculados regularmente no PPGA/UnB, ou seja, provenientes de outro PPG.

Art. 5º. A disciplina de Teoria e Prática Docente em Administração 1 poderá ser aproveitada como Estágio em Docência 1, desde que formalmente solicitado pelo/a discente.

Art. 6º. Disciplina ministrada como docente substituto ou colaborador no Departamento de Administração da UnB poderá ser considerada como Estágio em Docência 2, desde que o/a aluno/a esteja também matriculado/a em Estágio em Docência 2 com seu/sua orientador/a no mesmo semestre da disciplina ofertada no ADM/UnB e apresente declaração de docência na disciplina emitida pelo ADM/UnB.

Art. 7º. O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação pela Comissão de Pós-Graduação de Parecer de Aproveitamento de Estudos disponível no SEI/UnB, assinado por Docente Credenciada/o que avaliará a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados pelo/a discente.

Parágrafo único. O Formulário de Parecer de Aproveitamento de Estudos, disponível no SEI, deverá ser preenchido e assinado pelo/a docente designado/a em até 15(quinze) dias úteis.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Solange Alfinito

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alfinito, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Administração da FACE**, em 09/02/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9315877** e o código CRC **74177C36**.